



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0008

LEI Nº 1 259, de 28 de março de 1 979.

SÚMULA:- Concede isenção do Imposto sobre a propriedade urbana a imóveis construídos pela COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS; ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1 979, os imóveis construídos pela COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

§ Único- Fica desobrigado o Poder Executivo ao lançamento do tributo acima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 28 dias do mês de março de 1 979.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

/mjsb/

